



**INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**

**Sistema Pré-Militar Internacional de Ensino (SPMIE)**

**CNPJ Nº 58.536.957/0001-37**

Brasília, Distrito Federal, Capital Federal da República Federativa do Brasil, América do Sul

**BOLETIM GERAL INTERNO (BGI)**

1

**EDIÇÃO Nº 001/2025, QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2025**

**PUBLICAÇÃO ORDINÁRIA**

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E COMANDO**

**Presidente**

ALEXANDRO B.C. DE ARAÚJO

**Vice-Presidente**

LOUISE CARINE DA ROCHA CUNHA

**Secretária**

MARIA BETÂNIA SILVA SANTOS

**DIRETORIA EXECUTIVA INTERNACIONAL**

**Presidente Executiva Internacional**

ANGELA MARIA CAVALCANTE DE ARAÚJO

**Vice-Presidente Executivo Internacional**

NILVAN JOSÉ DA SILVA

**Diretora Executiva Internacional de Administração, Finanças e Patrimônios**

CLAUDINETE FLORA DE ALMEIDA

**Coordenador Executivo Internacional de Ensino e Instrução**

EDSANDRO OLIVEIRA SOUZA

**CONTATOS**

**Sede Virtual:** <https://ipmie.org>

**Teleatendimento:** 0800 591 9163 (Somente no Brasil)

**Fone:** +55(61) 99830-5822 WhatsApp (Brasil e Exterior)

**E-mail:** [contato@ipmie.org](mailto:contato@ipmie.org) (Brasil e Exterior)

**SUMÁRIO SIMPLIFICADO**

1ª Parte

Atos e Decretos

2ª Parte

Ensino e Instrução

3ª Parte

Assuntos Administrativos e de Expediente

4ª Parte

Assuntos Éticos e Disciplinares

5ª Parte

Assuntos Externos

A Presidência Executiva Internacional do **INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**, para efeitos de conhecimento e para a devida execução, torna público o seguinte:

**1ª PARTE  
ATOS E DECRETOS**

PUBLICAÇÃO Nº 001.

**INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**  
**Sistema Pré-Militar Internacional de Ensino (SPMIE)**  
**CNPJ Nº 58.536.957/0001-37**

**DECRETO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 001/2025, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O INÍCIO DAS ATIVIDADES.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando do **INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**, no uso de suas atribuições e competências legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o início das atividades do **IPMIE** na forma de seu Estatuto Social Internacional, obedecendo à legislação brasileira e também à legislação internacional aplicável.

**Art. 2º** - Na **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de novembro de 2024**, foi decidido que, na fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, enquanto perdurar o impasse diplomático entre os dois países, não poderá ser criada e/ou instalada nenhuma filial/unidade do **IPMIE**.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor imediatamente logo após a sua assinatura.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se na forma da lei aplicável.**

**Sede Administrativa Internacional na cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital Federal da República Federativa do Brasil, América do Sul, quarta-feira, 1º de janeiro de 2025.**

**Ass: ALEXANDRO B. C. DE ARAÚJO** (Brasileiro)

Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando do **IPMIE**

PUBLICAÇÃO Nº 002.

**INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**  
**Sistema Pré-Militar Internacional de Ensino (SPMIE)**  
**CNPJ Nº 58.536.957/0001-37**

**DECRETO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 002/2025, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA SUBSEDE ADMINISTRATIVA INTERNACIONAL.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando do **INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**, no uso de suas atribuições e competências legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Na forma do previsto no artigo 2º, § 2º, do Estatuto Social Internacional, tendo em vista que o Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando é residente e domiciliado na República Federativa do Brasil, a Subsede Administrativa Internacional do **IPMIE**, fica doravante instalada na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, Brasil, América do Sul, com o endereço de correspondências na Avenida Deputado Humberto Mandes, nº 796, Sala 60, CEP: 57025-275, Bairro Poço.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor imediatamente logo após a sua assinatura.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se na forma da lei aplicável.**

**Sede Administrativa Internacional na cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital Federal da República Federativa do Brasil, América do Sul, quarta-feira, 1º de janeiro de 2025.**

**Ass: ALEXANDRO B. C. DE ARAÚJO** (Brasileiro)  
Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando do **IPMIE**

PUBLICAÇÃO Nº 003.

**INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**  
**Sistema Pré-Militar Internacional de Ensino (SPMIE)**  
**CNPJ Nº 58.536.957/0001-37**

**DECRETO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 003/2025, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE O SISTEMA HIERÁRQUICO INTERNO E SOBRE AS PROMOÇÕES.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando do **INSTITUTO PRÉ-MILITAR INTERNACIONAL DE ENSINO (IPMIE)**, no uso de suas atribuições e competências legais,

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA HIERÁRQUICO INTERNO**

**Art. 1º** - O sistema hierárquico interno do **IPMIE** é constituído:

- I - da hierarquia pré-militar principal;
- II - da hierarquia pré-militar especial;
- III - da hierarquia pré-militar escolar.

**Seção I**  
**Da Hierarquia Pré-Militar Principal**

**Art. 2º** - A hierarquia pré-militar principal do **IPMIE** é organizada e subdividida da seguinte forma:

- I - postos de comando supremo, compostos:
  - a) por somente 1 (um) Comandante-Chefe, posto ocupado única e exclusivamente pelo Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando;
  - b) por 3 (três) Comandantes Executivos, posto ocupado somente:
    - b.1) pelo Vice-Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando;
    - b.2) pelo Secretário do Conselho Superior de Administração e Comando; e,
    - b.3) pelo Presidente Executivo Internacional.
  - c) por 3 (três) Comandantes Imediatos, posto ocupado somente:
    - c.1) pelo Vice-Presidente Executivo Internacional;
    - c.2) pelo Diretor Executivo Internacional de Administração, Finanças e Patrimônios; e,
    - c.3) pelo Coordenador Executivo Internacional de Ensino e Instrução.
- II - postos de comando superior, compostos:
  - a) por vários Comandantes Intermediários;
  - b) por vários Comandantes Adjuntos;
  - c) por vários Vice-Comandantes;
  - d) por vários Aspirantes de Comando.
- III - postos de comando auxiliar, compostos:
  - a) por vários Inspetores;
  - b) por vários Subinspetores;
  - c) por vários Instrutores.
- IV - graduações auxiliares, compostas:
  - a) por vários Comissários;
  - b) por vários Monitores;

- c) por vários Agentes de 1º (Primeira) Classe;
- d) por vários Agentes de 2º (Segunda) Classe;
- e) por vários Estagiários a Agente.

§ 1º - Estagiários a Agente são os alunos do Estágio de Adaptação de Agentes, graduação por onde geralmente se inicia a admissão nas graduações auxiliares do **IPMIE**.

§ 2º - No ciclo das graduações auxiliares, existe também a graduação especial de Aluno do Curso Escolar Preparatório Diverso, que na hierarquia pré-militar principal do **IPMIE**, precede a graduação de Monitor, prevista no inciso IV, alínea "b" deste artigo, sendo que, serão Alunos do Curso Escolar Preparatório Diverso, todas as pessoas que fazem cursos preparatórios não destinados à carreira militar e/ou à carreira policial, sendo:

- I - os Alunos do Curso Preparatório para Concursos Públicos Cíveis;
- II - os Alunos do Curso Básico de Formação, Capacitação e Treinamento Profissional.

## Seção II Da Hierarquia Pré-Militar Especial

**Art. 3º** - A hierarquia pré-militar especial do **IPMIE**, composta de postos acadêmicos especiais, é organizada e subdividida da seguinte forma:

- I - Cadete Universitário do 4º (Quarto) Ano;
- II - Cadete Universitário do 3º (Terceiro) Ano;
- III - Cadete Universitário do 2º (Segundo) Ano;
- IV - Cadete Universitário do 1º (Primeiro) Ano;
- V - Aluno do Curso Preparatório de Cadetes Universitários;
- VI - Aluno do Curso Preparatório Básico à Carreira Militar;
- VII - Aluno do Curso Preparatório para Concursos Militares;
- VIII - Aluno do Curso Preparatório para Concursos Policiais.

§ 1º - Cadete Universitário, designação dada aos acadêmicos em formação em qualquer curso superior de graduação, licenciatura ou tecnologia, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, sendo que, os Cadetes Universitários, a cada ano cursado e concluído no seu curso superior, serão promovidos progressivamente de maneira automática.

§ 2º - O Cadete Universitário, ao concluir o 4º (quarto) ano de seu curso superior de graduação, o mesmo será promovido ao posto de Vice-Comandante, e caso não permaneça definitivamente no contingente de membros pré-militares efetivos do **IPMIE**, passará automaticamente para o quadro da reserva voluntária. Já o Cadete Universitário que curse um curso superior de graduação com duração de 5 (cinco) anos, ao chegar ao 4º ano de seu curso, também será promovido ao posto de Vice-Comandante, permanecendo no contingente de membros pré-militares efetivos do **IPMIE** até a conclusão de seu curso superior de graduação, e caso não permaneça definitivamente no contingente de membros pré-militares efetivos do **IPMIE**, também passará automaticamente para o quadro da reserva voluntária.

§ 3º - Aluno do Curso Preparatório de Cadetes Universitários, designação dada aos alunos pré-universitários, que estejam em preparação, para:

- I - o vestibular tradicional;
- II - o exame nacional do ensino médio (ENEM);
- III - o vestibular para o Curso de Formação de Oficiais:

- a) da Polícia Militar;
- b) do Corpo de Bombeiro Militar.

IV - concurso público ou processo seletivo de admissão nas Escolas de Cadetes e/ou nas Academias de Formação de Oficiais das Forças Armadas em geral;

- V - outros processos seletivos de seleção para o ingresso no ensino superior.

§ 4º - Aluno do Curso Preparatório Básico à Carreira Militar é a pessoa já aprovada em todas as etapas do concurso público para a área militar, que, antes da incorporação no respectivo curso de formação, façam um curso preparatório básico no **IPMIE**.

§ 5º - Os ocupantes dos postos acadêmicos especiais de natureza superior, na hierarquia pré-militar principal do **IPMIE**, precedem aos Inspectores, previstos no artigo 2º, inciso III, alínea "a", deste Decreto, obedecendo à ordem hierárquica da hierarquia pré-militar especial do **IPMIE**, prevista neste artigo.

## Seção III Da Hierarquia Pré-Militar Escolar

**Art. 4º** - A hierarquia pré-militar escolar do **IPMIE** aplica-se única e exclusivamente aos alunos escolares do ensino médio, do ensino fundamental e da educação infantil, sendo organizada e subdividida da seguinte forma:

I - quadro de oficiais escolares superiores, composto dos seguintes postos escolares:

- a) Coronel Escolar;
- a) Tenente-Coronel Escolar;
- c) Major Escolar.

II - quadro de oficiais escolares auxiliares, composto dos seguintes postos escolares:

- a) Capitão Escolar;
- c) 1º (primeiro) Tenente Escolar;
- c) 2º (segundo) Tenente Escolar.

III - quadro de praças escolares especiais, composto das seguintes graduações escolares especiais:

- a) Aspirante a Oficial Escolar;

b) Subtenente Escolar.

**IV** - quadro de praças escolares, composto das seguintes graduações escolares:

a) 1º (Primeiro) Sargento Escolar;

b) 2º (Segundo) Sargento Escolar;

c) 3º (Terceiro) Sargento Escolar;

d) Cabo Escolar;

e) Soldado Escolar de 1ª (Primeira) Classe;

f) Soldado Escolar de 2ª (Segunda) Classe.

**V** - quadro de alunos escolares iniciantes, composto das seguintes categorias escolares:

a) Estagiário Escolar;

b) Aprendiz Escolar.

§ 1º - A hierarquia pré-militar escolar entre os alunos no **IPMIE** inicia-se na graduação escolar de Soldado Escolar de 2ª (Segunda) Classe, que cursam do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, sendo que, a partir do 1º (primeiro) ano do ensino médio o Soldado Escolar de 2ª (Segunda) Classe é promovido automaticamente para a graduação escolar de Soldado Escolar de 1ª (Primeira) Classe, podendo progredir na hierarquia pré-militar escolar do **IPMIE**.

§ 2º - Os estagiários escolares na hierarquia pré-militar escolar do **IPMIE** são os alunos que cursam do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental.

§ 3º - Os aprendizes escolares na hierarquia pré-militar escolar do **IPMIE** são os alunos da educação infantil ou similar.

## CAPÍTULO II DO PODER HIERÁRQUICO

**Art. 5º** - Os membros fundadores pré-militares, os membros pré-militares efetivos, os alunos do contingente pré-militar e os alunos escolares do **IPMIE**, dos postos mais altos e/ou das mais altas graduações, exercerão em relação aos menos graduados o poder hierárquico, constituindo-se em manutenção da disciplina.

**Parágrafo único** - Os membros civis que ocupam cargos nos órgãos de administração e/ou nos demais órgãos e setores internos do **IPMIE**, exercerão o poder hierárquico sobre todos e demais membros de todas as categorias e também sobre os alunos de todas as categorias, independentemente dos postos e/ou das graduações destes.

**Art. 6º** - O superior hierárquico que presenciar ou tomar conhecimento da prática de uma transgressão disciplinar tem o dever de representar contra o transgressor, mediante comunicação informal ou formal, onde deverão ser descritos em termos precisos e concisos a identificação do autor, a conduta infracional, a data, hora e local em que ocorreu, sem tecer comentários pessoais ou fazer pré-julgamento.

**Art. 7º** - O abuso de poder hierárquico será punido rigorosamente.

**Parágrafo único** - Em caso de abuso hierárquico, o subordinado poderá apresentar queixa informal ou formal contra qualquer superior hierárquico, sendo a queixa encaminhada à autoridade hierárquica superior competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

**Art. 8º** - A promoção no **IPMIE** ocorrerá por:

I - eleição e posse para os cargos dos órgãos de administração;

II - aprovação em concurso interno;

III - antiguidade;

IV - merecimento;

V - bravura; e,

VI - progressão universitária ou escolar.

§ 1º - São exigências básicas para a promoção no **IPMIE**:

I - cumprir os requisitos previstos neste Decreto;

II - ser disciplinado e cumpridor de seus deveres;

III - não ter sido punido por transgressão disciplinar no período de 2 (dois) anos;

IV - não estar no comportamento insuficiente e/ou no comportamento mau.

§ 2º - As promoções no **IPMIE** ocorrerão na forma do que dispõe este artigo, e/ou mediante:

I - Portaria Administrativa Interna:

a) do Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando;

b) do Presidente Executivo Internacional.

II - Portaria Escolar dos Coordenadores das filiais/unidades do **IPMIE**, no caso das promoções dos alunos escolares.

**Art. 9º** - Por decisão fundamentada e justificada do Presidente do Conselho Superior da Administração e Comando e/ou do Presidente Executivo Internacional do **IPMIE**, em casos excepcionais, poderá haver promoções fora dos requisitos previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Como medida disciplinar, será permitido o rebaixamento de no mínimo um e de no máximo três postos e/ou de mínimo uma e de no máximo três graduações, abaixo do posto e/ou da graduação atual, com exceção dos ocupantes de cargos nos órgãos de administração, enquanto perdurar o mandato, e/ou dos ocupantes dos postos acadêmicos especiais de natureza superior, previstos no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 11** - Os ocupantes de cargos nos órgãos de administração, após findarem os seus mandados, serão todos rebaixados automaticamente ao posto de Comandante Intermediário, previsto no artigo 2º, inciso II, alínea "a", deste Decreto.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos e/ou em silêncio neste Decreto serão todos resolvidos pelo Conselho Superior de Administração e Comando.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor imediatamente logo após a sua assinatura.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se na forma da lei aplicável.**

**Sede Administrativa Internacional na cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital Federal da República Federativa do Brasil, América do Sul, quarta-feira, 1º de janeiro de 2025.**

**Ass: ALEXANDRO B. C. DE ARAÚJO** (Brasileiro)  
Presidente do Conselho Superior de Administração e Comando do IPMIE

### **2ª PARTE ENSINO E INSTRUÇÃO**

Sem alteração.

### **3ª PARTE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE EXPEDIENTE**

Sem alteração.

### **4ª PARTE ASSUNTOS ÉTICOS E DISCIPLINARES**

Sem alteração.

### **5ª PARTE ASSUNTOS EXTERNOS**

Sem alteração.